



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.215, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2006.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.106 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO E MORATÓRIA PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guanhanes:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhanes aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art 1º - A presente Lei trata das alterações da Concessão de desconto e moratória para pagamento da dívida ativa de tributos municipais – Lei Municipal nº 2.106/2005

Art 2º - O § 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.106 de 28 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes disposições:

§2º. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

I – R\$ 10,00 (dez reais), para contribuinte pessoa física;

II – R\$ 80,00 (oitenta reais), para contribuinte pessoa jurídica.

Art 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial os incisos I e II, do § 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.106 de 28 de fevereiro de 2005.

Guanhanes, 23 de dezembro de 2006.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal